

Proc. n.º 332-13-53
Fls. 06
Rubrica Jênico



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO FGVDADOS PREMIUM

Pelo presente Instrumento particular, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, através de seu Instituto Brasileiro de Economia - **IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal conforme Decreto n.º 82.474, de 23/10/78, e Decreto s/n.º de 27/5/92, publicado no DOU de 28/5/92, CNPJ/MF n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **FGV/IBRE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Clientes Institucionais, abaixo assinado, em conformidade com a Portaria n.º 02/2008, e de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA - FEE** com sede na Rua Duque de Caxias n.º 1691 - 2º andar - Centro - CEP: 90010-283, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.182.796/0001-29, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, têm justo e contratado o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento de uso, pela **FGV/IBRE**, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à **LICENCIADA** através da Internet. Neste Instrumento o Banco de Dados é denominado **FGVDADOS PREMIUM**.

Parágrafo 1º - A **FGV/IBRE** disponibilizará, nos termos e condições abaixo, o acesso da **LICENCIADA** ao **FGVDADOS PREMIUM**, que compreende: **a)** um banco de dados de produção estatística da **FGV/IBRE** e, suplementarmente, um conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade; e **b)** facilidades para recuperação de dados, consulta ao Banco de Dados, *download* e impressão.

Parágrafo 2º - É parte integrante e complementar do presente Instrumento um documento denominado "Funcionalidades e Conteúdo", contendo a relação exemplificativa dos dados e facilidades oferecidos através do **FGVDADOS PREMIUM**, localizado no site <http://www.fgvdados.com.br>, seção Almanaque.

Parágrafo 3º - O conteúdo do **FGVDADOS PREMIUM** é determinado pela **FGV/IBRE**. Os dados são atualizados pela **FGV/IBRE** nos dias úteis, sendo possível o acesso da **LICENCIADA** em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção dos serviços **FGVDADOS PREMIUM**, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.

Parágrafo 4º - Caberá à **LICENCIADA** a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. A **LICENCIADA** ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do **FGVDADOS PREMIUM**, tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e *download*.

CLÁUSULA 2ª

A **LICENCIADA** terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao **FGVDADOS PREMIUM**, protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

Contrato que entre si celebram Fundação Getúlio Vargas, por intermédio do IBRE, e a Fundação de Economia e Estatística - FEE, observando o Licenciamento do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Premium"



Rua Barão de Itambi, 60 - 7º andar - Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br

Proc. n.º 332-13.53
Fls. 04
Rubrica Jênico



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

A **LICENCIADA** pagará à **FGV/IBRE** o valor total de **R\$ 44.981,31 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e um Reais e trinta e um centavos)**, na forma abaixo indicada:

- **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira na data da assinatura do presente Instrumento. As demais parcelas serão pagas no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo 1º - A **LICENCIADA** poderá contratar licenças adicionais de uso do **FGVDADOS PREMIUM**, mediante a assinatura de Termo Aditivo. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento.

Parágrafo 2º - A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do **FGVDADOS PREMIUM** pelo período estabelecido na Cláusula 3ª e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para o licenciado. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do **FGVDADOS PREMIUM** permanecem com a **FGV/IBRE**.

Parágrafo 3º - A atribuição da senha se dará imediatamente após o pagamento da primeira parcela ou da anuidade.

Parágrafo 4º - Fica a **LICENCIADA** responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a **LICENCIADA**, ainda, a dar conhecimento dos termos deste Instrumento aos referidos usuários.

Parágrafo 5º - Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado - **IPC-BR-M**, apurada pela FGV, ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo 6º - Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

Parágrafo 7º - A licença aqui concedida à **LICENCIADA** é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo as suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

Parágrafo 8º - A **FGV/IBRE** remeterá, ao endereço indicado pela **LICENCIADA**, a fatura/ficha de compensação bancária correspondente ao período do Licenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento.

CLÁUSULA 3ª

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser automaticamente renovado por igual período, se as partes não manifestarem outra intenção, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA 4ª

Na eventualidade de atraso ou recusa de pagamento, a **FGV/IBRE** poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando a **FGV/IBRE** autorizada a proceder à cobrança judicial dos valores devidos até a data da rescisão, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Contrato que entre si celebram Fundação Getúlio Vargas, por intermédio do IBRE, e a Fundação de Economia e Estatística - FEE, objetivando o Licenciamento do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Premium"

Ana Luiza Braga
Assist. Jurídica

Rua Barão de Itambi, 60 - 7º andar - Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br

Proc. n.º	332-13-53
Fls.	08
Rubrica	Jenico



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CLÁUSULA 5ª

O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

CLÁUSULA 6ª

Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da **FGV/IBRE** constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à **LICENCIADA** nos termos e condições deste Contrato são da **FGV/IBRE**. A **LICENCIADA** não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

CLÁUSULA 7ª

Fica por este Instrumento ajustado que a **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente Contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo único da cláusula 10ª.

Parágrafo Único - A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da FGV/IBRE, cuja fonte seja a **FGVDADOS PREMIUM**. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do **FGVDADOS PREMIUM**.

CLÁUSULA 8ª

A **LICENCIADA** compromete-se a assegurar à **FGV/IBRE**, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da **LICENCIADA**, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o **FGVDADOS PREMIUM**. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA 9ª

Em nenhuma hipótese a **FGV/IBRE** poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato.

Parágrafo 1º - O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do **FGVDADOS PREMIUM** é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**. A **FGV/IBRE** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no **FGVDADOS PREMIUM**.

Parágrafo 2º - As partes do presente Contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações previstas no presente Instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Contrato que entre si celebram Fundação Getúlio Vargas, por intermédio do IBRE, e a Fundação de Economia e Estatística - FEE, visando ao Licenciamento do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Premium"



Rua Barão de Itambi, 60 - 7º andar - Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br



CLÁUSULA 10ª

O presente Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação à parte infratora, na hipótese de inadimplemento de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do pagamento, pela parte infratora, de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato e de sua responsabilidade pelas perdas e danos que a rescisão, por sua culpa, acarretar para a parte inocente.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no parágrafo 7º da Cláusula 2ª, e na Cláusula 7ª e seu parágrafo único, implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por divulgação indevida de cada índice, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA 11ª

A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas partes

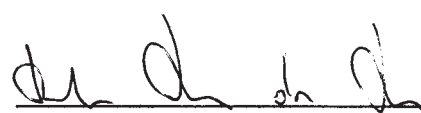
CLÁUSULA 13ª

Fica eleito o foro central da Capital do Rio de Janeiro, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução deste Contrato


E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.


Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.


FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Diretor FGV/IBRE


Nome: Roberto Pereira da Rocha
Cargo: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA - FEE

Testemunhas:


Roberta Chaohua Wo
CPF: 075.626.947-45
Coordenadora de Negócios


Nome Legível:
CPF: 566885120/63

Contrato que entre si celebram Fundação Getúlio Vargas, por intermédio do IBRE, e a Fundação de Economia e Estatística - FEE, objetivando o Licenciamento do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Premium"



Rua Barão de Itambi, 60 - 7º andar - Boialfago
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br

Proc. n.º 339-1353
Fls. 09
Rubrica Genico

Assunto: Remoção
Expediente: 008050-1202/15-1
Nome: Valéria Lais Guimarães Aguiar
Id.Func./Vínculo: 4205316/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas

REMOVED, a pedido, para fins de regularização funcional, da Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas para a Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas, a contar de 20/06/2015.

Código: 1525252

PORTARIAS

PORTARIA Nº 169/2015 - GAB/SUPERINTENDENTE

A SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR,
O Técnico Superior Penitenciário, MAURO VINICIUS COSTA DA ROSA, IF. 2520850/04, para responder, interinamente, pela função de Diretor do COMPLEXO PRISIONAL DE CANOAS, até nova deliberação.
NOTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

Marli Ane Stock,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Código: 1524689

PORTARIA Nº 170/2015 - GAB/SUPERINTENDENTE

A SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR,
O Técnico Superior Penitenciário, RODRIGO JOSE FRANTZ, IF. 2462443/04, para responder, interinamente, pela função de Diretor da PENITENCIÁRIA MODULADA ESTADUAL DE OSÓRIO, até nova deliberação.
NOTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

Marli Ane Stock,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Código: 1524691

PORTARIA Nº 171/2015 - GAB/SUPERINTENDENTE

A SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR,
A Agente Penitenciário, TANARA APARECIDA PRADO MACHADO, IF. 2622165/01, para responder, interinamente, pela função de Diretora da PENITENCIÁRIA MODULADA ESTADUAL DE MONTENEGRO, até nova deliberação.
NOTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

Marli Ane Stock,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Código: 1524692

DIVERSOS

2ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Superintendência dos Serviços Penitenciários/SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, bairro Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representada pela Superintendente, Marli Ane Stock. NOTIFICADO: Empresa Cubbos Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.789/0001-25, situada à Rua Caldre Fiaõ, nº 760, bairro Santo Antonio, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Alan Cristian Tabile Furlan.

A Superintendente dos Serviços Penitenciários no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação contida no processo administrativo sob o nº 011366-12.02/12-5, no Termo de Contrato nº 006/2013, e no Parecer da Assessoria Jurídica/SUSEPE,

NOTIFICA para,
No prazo máximo de cinco dias úteis, apresentar suas razões pela inexecução do contrato nº 006/2013, sob pena de aplicação das sanções administrativas constantes na Cláusula Sétima do referido acordo.

As razões, por escrito, devem ser encaminhadas ao Gabinete do Departamento Administrativo, sita à Rua Voluntários da Pátria nº 1358, 4º andar, sala 411, Porto Alegre, RS, Cep.: 90.230-010.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2015.

MARLI ANE STOCK
Superintendente dos Serviços Penitenciários

Código: 1524801

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Fundação de Economia e Estatística - FEE

Diretor-Presidente : IGOR ALEXANDRE CLEMENTE DE MORAES

End: Rua Duque de Caxias, 1691
Porto Alegre/RS - 90010-283

SÚMULAS

SÚMULA - APOSTILAMENTO

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), forte no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, efetua o segundo apostilamento ao contrato 018/2013 celebrado com a Fundação Getúlio Vargas. **OBJETO:** FGV DADOS PREMIUM. **PREÇO:** R\$ 4.382,20 por mês. **PRAZO:** 28.08.2016. **Expediente** n.º 000332-13.53/13-1. Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Código: 1524853

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RGS

Conselheiro-Presidente: Ayres Luiz Apolinário

End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90020-023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 60/2015

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 211 do Regimento Interno, e conforme o que consta no processo SEI 001800-39.00/15-3, normatiza o procedimento para a contratação de empresas credenciadas em apoio à AGERGS na fiscalização dos serviços públicos regulados.

Art. 1º O procedimento para a contratação de empresas anteriormente credenciadas seguirá o fluxo estabelecido na Tabela anexa onde constam as áreas responsáveis, as respectivas atividades e os prazos máximos para serem realizadas.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das atividades no prazo máximo estabelecido deverá ser imediatamente informado ao Diretor-Geral.

Art. 3º As situações excepcionais e os processos em que haja interposição de recursos serão tratados caso a caso, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno da AGERGS.

Art. 4º O procedimento estabelecido nesta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA - FLUXO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS


Área Responsável	Atividade	Prazo Máximo (dias)
Área interessada	Emitir memorando especificando o serviço solicitado com antecedência de 60 dias do início das atividades	-
	Preencher os dados do Anexo I	
	Encaminhar ao Diretor-Geral para conhecimento e ao Gabinete da Presidência para autorização do Conselheiro-Presidente	
Gabinete da Presidência	Autorizar e encaminhar para a Comissão de Credenciamento	2
Comissão de Credenciamento	Realizar o procedimento de Credenciamento	10
	Definir a necessidade de sorteio ou não	
	Avisar as empresas da realização do sorteio ou do simples chamamento, realizando o sorteio se for o caso	
Direção-Geral	Comunicar o resultado a todas as credenciadas	3
	Encaminhar à Direção-Geral para homologação e Adjudicação	
	Homologar e Adjudicar o objeto	
Gabinete Administrativo	Solicitar ao Gabinete Administrativo a Publicação da Homologação/Adjudicação no DOE e no site da AGERGS	3
	Encaminhar ao Gabinete Administrativo	
	Publicar no DOE	
Gabinete Administrativo	Disponibilizar no site da AGERGS	3
	Informar à Comissão de Credenciamento que foi realizado o procedimento de publicação e disponibilização	
	Encaminhar à Comissão de Credenciamento	



SÚMULA - APOSTILAMENTO

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), forte no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93 efetua o terceiro apostilamento ao contrato 018/2013, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas. **OBJETO:** AFGVDADOS PREMIUM. **PREÇO:** R\$ 4.562,03 por mês. **PRAZO:** 28.08.2017. Expediente n.º 000332-13.53/13-1.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016.


Martinho Roberto Lazzari
Presidente em exercício FEE